

**PARECER CUTHAB**

PROCESSO SEI Nº	035.00007/2022-11
-----------------	-------------------

PROC. Nº 0103/2022**PLL Nº 005/22**

Inclui § 3º na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, vedando a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de maus-tratos.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria da vereadora Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, que objetiva vedar a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de ação ou omissão prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposição.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De pronto, cumpre salientar a relevância do tema trazido na proposição em questão, qual seja, a proteção dos animais vítimas de maus-tratos. No entanto, há de se ponderar que, embora o PLCL referido se proponha a buscar justiça no que tange à causa animal, da forma que fora apresentado possibilita a ocorrência de outras injustiças.

Explico.

Para que se constitua em uma solução justa no combate aos maus-tratos, o perdimento de animais deve se dar após o devido processo legal, com as garantias do contraditório e ampla defesa, o qual identifique a ocorrência de infração administrativa por maus-tratos e, por consequência, institua a apreensão e perdimento, como bem apontado pela procuradoria-geral.

Porém, o projeto em discussão, da forma como está redigido, não atenta para tais circunstâncias, abrindo margem para o entendimento de que o perdimento de animal possa se dar sem o regular processo.

Desta forma, necessário ressaltar a necessidade de que o perdimento de animais somente possa ser decretado por autoridade pública competente, após o devido processo legal, de modo a se evitar que tal medida possa ser aplicada sem a devida constatação de prática de maus-tratos apta a ensejar a apreensão e perdimento do animal.

Feitas tais considerações, tendo em vista a pertinência da temática proposta, neste momento a posição é pela aprovação do projeto analisado, com as ressalvas apontadas, para que se possa ampliar a discussão mediante a tramitação do projeto e, conseqüentemente, aprimorá-lo.

Pelo exposto, o parecer é pela aprovação do projeto de lei complementar do legislativo, **(PLCL 005/22)**, com restrições, vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 26/10/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0456911** e o código CRC **657ED6E5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 191/22 – CUTHAB** contido no doc 0456911 (SEI nº 035.00007/2022-11 – Proc. nº 0103/22 – PLCL nº 005/22), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **03 de novembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 03/11/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0459403** e o código CRC **D4166075**.